

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 79gpyvp0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/09/2025 Projeto de lei nº 1385/2025 Protocolo nº 9623/2025 Processo nº 2868/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

Dispõe sobre a criação do Terminal de Integração do Coxipó, no município de Cuiabá, e do Terminal de Integração André Maggi, no município de Várzea Grande, para atendimento ao transporte público intermunicipal, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Estado de Mato Grosso, os seguintes terminais de integração de transporte público intermunicipal:

I – Terminal de Integração do Coxipó, localizado na região do Coxipó, no município de Cuiabá, destinado ao atendimento da demanda de transporte público intermunicipal entre Santo Antônio de Leverger e Cuiabá;

II – Terminal de Integração André Maggi, localizado no Terminal André Maggi, no município de Várzea Grande, destinado ao atendimento da demanda de transporte público intermunicipal entre Nossa Senhora do Livramento e Várzea Grande.

Art. 2º Os terminais de integração referidos no art. 1º têm por finalidade:

I – promover a integração física e tarifária entre os sistemas de transporte coletivo intermunicipal e urbano;

II – reduzir o tempo de deslocamento dos usuários entre os municípios atendidos;

III – melhorar as condições de acessibilidade, conforto e segurança dos passageiros;

IV – promover maior eficiência na operação dos serviços de transporte coletivo.

Art. 3º Cada terminal deverá dispor, no mínimo, da seguinte infraestrutura:

I – plataformas de embarque e desembarque com cobertura;



- II – sanitários públicos acessíveis;
- III – guichês de atendimento e bilheteria;
- IV – sinalização adequada e sistema de informação ao usuário;
- V – áreas de integração com o transporte urbano local;
- VI – espaço de apoio para motoristas e funcionários;
- VII – acessibilidade total para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA-MT), em conjunto com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados (AGER-MT), será responsável por:

- I – elaborar os estudos técnicos, operacionais e financeiros necessários;
- II – definir os locais exatos para implantação dos terminais;
- III – promover articulação com os municípios envolvidos;
- IV – garantir a integração com os planos municipais e estaduais de mobilidade urbana.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca atender à crescente demanda de mobilidade entre os municípios da Baixada Cuiabana, especialmente:

Santo Antônio de Leverger e Cuiabá, com a implantação do Terminal de Integração do Coxipó, e Nossa Senhora do Livramento e Várzea Grande, com a criação do Terminal de Integração André Maggi.

A ausência de terminais adequados compromete a qualidade dos serviços prestados, afeta diretamente a rotina de trabalhadores, estudantes e usuários em geral, além de agravar os problemas de trânsito nas áreas urbanas centrais.

A implantação dos referidos terminais proporcionará maior organização ao sistema de transporte público intermunicipal, promovendo acessibilidade, conforto, agilidade e segurança aos usuários, além de favorecer a integração com os modais urbanos e contribuir para o desenvolvimento sustentável da mobilidade regional.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta importante iniciativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Setembro de 2025

Eduardo Botelho
Deputado Estadual